

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DA MULHER
DO RECIFE E A KONFORT CLIMATIZAÇÃO.**

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/ PE, CEP 50.780-627, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu Superintendente das Unidades Sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e

KEILA DIAS DA SILVA SOUZA. (KONFORT CLIMATIZAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.853.171/0001-85, com sede na Rua Major Mário Portela, nº 523, Bongü, Recife/PE, CEP 50760-090, neste ato representada por sua titular, Sra. Keila Dias da Silva Souza, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

As partes acima nomeadas e qualificadas decidem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados para correção de vazamento no cooler, tarugarem, pressurização, transferência da EXV-B para circuito. A retirada do compressor B e *star up* do compressor A do CHILLHER (“Serviços”), conforme mais bem descrito na Proposta Técnica/Comercial P0170-01-2023, datada de 28 de dezembro de 2022, que, rubricado pelas partes, passa a integrar este instrumento como ANEXO I, para todos os efeitos.

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre este Contrato e a Proposta acima referida, prevalecerá o disposto no primeiro.

1.2. Os Serviços previstos no item 1.1 consistem, mas não se limitam, em:

- a) Desligamento de todo suprimento de força da unidade.
- b) Retirada de toda fiação de força e comando do compressor B.
- c) Isolar o resfriador com o raqueteamento dos registros de entrada e saída de água.
- d) Desmontagem da hidráulica de entrada e saída d'água gelada no resfriador.
- e) Abrir tampas dianteira e traseira do resfriador.
- f) Medir o diâmetro do tubo do resfriador para confecção dos tarugos.
- g) Retirar a água do sistema frigorígeno com nitrogênio.
- h) Pressurização com nitrogênio para identificar tubos com vazamento.

- i) Fazer o tarugamento dos tubos identificados e pressurização do resfriador para teste de estanqueidade.
- j) Montar estrutura de andaimes para retirada e instalação do compressor.
- k) Fazer tamponamento do circuito B no cooler e deixar pressurizado com nitrogênio, até o retorno do compressor da oficina.
- l) Colocar as tampas dianteira, traseira, e interligar a hidráulica no resfriador.
- m) Retirar do motor da válvula EXV-B, limpar com R141b e nitrogênio, testar o motor, se funcionar, instalar no circuito A para ativar o compressor A.
- n) Iniciar a limpeza com gás R141b e nitrogênio do condensador, separador de óleo, economizer e os tubos de descarga e sucção.
- o) Pressurização final para o teste de estanqueidade de todo sistema frigorífero.
- p) Com a confirmação da estanqueidade de toda frigorífica, será iniciado o vácuo.
- q) Com o registro de 500 microns pelo vacuômetro eletrônico, será feita a adição da carga de gás R134a.
- r) Após aferida a vazão de água no resfriador, será dado o *start up* dos compressores.
- s) Emissão de ART juntamente com o CREA.

1.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer os materiais no prazo previsto no cronograma fornecido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE:

ORDEM DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID
01	10KG ESTOPA	1	saca
01	ANDAIMES	15	dias
01	GÁS R141B	204,0	kg
01	CILINDROS DE GÁS NITROGÊNIO	8,0	unid
01	BORRACHA LONADA 1/8	2,0	m ²
02	GÁS R134A	95,2	KG
02	FILTROS SECADOR 48 DC	4,0	pç
02	ÓLEO SW220	40,0	lt
02	FILTRO DE ÓLEO INTERNO	4,0	pç
02	FILTRO EXTERNO DE ÓLEO	4,0	pç
02	OLÉO PARA BOMBA DE VÁCUO	25,0	lt
02	VÁLVULA DE EXPANSÃO ELETRÔNICA	1	unid
02	CHAVE DE FLUXO ELETRÔNICA	1	unid

1.4. Os Serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA, atendendo o que determina a legislação de regência e as normas técnicas em vigor, bem como os manuais dos equipamentos/produtos, as recomendações dos fabricantes e as Boas Práticas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos serviços executados.

1.5. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condição que possa comprometer o estabelecido neste instrumento.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- b. pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- c. utilizar técnicas condizentes com os serviços objeto do presente contrato, primando pelo alto grau de qualidade;
- d. apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável em virtude deste Contrato e/ou de sua execução;
- e. fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- f. seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências quando seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las;
- g. fornecer aos seus prepostos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- h. não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato;
- i. executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado;
- j. cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- k. planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância (i) às disposições deste Contrato e seus Anexos; (ii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (iii) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; e (iv) às Boas Práticas de Refrigeração e Ar-Condicionado;
- l. fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas: certidões de regularidade fiscal que comprovem a manutenção da situação de adimplência e/ou regularidade



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria da Fazenda de Pernambuco e à Prefeitura do Município do Recife;

- m. fornecer à CONTRATANTE relatório mensal, constando resultados técnicos e estatísticos dos Serviços realizados;
- n. submeter à aprovação da CONTRATANTE um cronograma de intervenções periódicas visando a manutenção preventiva do sistema de climatização do HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE, associadas ao tempo de execução para cada equipamento, variando entre mensal, trimestral, semestral e anual;
- o. executar os serviços em atenção aos manuais dos equipamentos, à Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, ou quaisquer outros normativos que os substituam;
- p. Desenvolver o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em conformidade com as condições de instalação e disponibilidade de para dos equipamentos para os procedimentos de manutenção;
- q. Providenciar o recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devida ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- r. Em caso de necessidade de troca de peças, componentes ou fornecimento de mão-de-obra especializada, atuar da seguinte forma:
 - i. apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE e aguardar a aprovação expressa desta;
 - ii. repassar à CONTRATANTE a garantia dada pelo fabricante das peças eventualmente substituídas.
- s. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. permitir o acesso dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA ao local dos Serviços;
- b. realizar o pagamento dos Serviços, conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- c. notificar a CONTRATADA, caso verifique irregularidade na prestação dos serviços;
- d. indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 115.000,00 (cento em quinze mil reais), em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento.

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro, produtos e equipamentos; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução do Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das referidas licenças.

3.3. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, mediante transferência/depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser posteriormente indicada.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos Serviços ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as Partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000

hcpgestao.org.br

prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.9. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.10. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante,



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos e as perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante assinatura de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato.

5.2. À CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente tiverem sido executados até a data da rescisão.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b. não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

Cláusula 6ª – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias aos produtos e serviços fornecidos por força deste contrato, contado da data de conclusão de cada manutenção, contra defeitos, folga ou qualquer outro vício ou instabilidade nos elementos construtivos e/ou de instalação dos produtos.

6.2. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

8.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

8.4. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretroatável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

8.5. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

8.6. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

8.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

Cláusula 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Recife, ____ de _____ de 20__.

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral

**KEILA DIAS DA SILVA SOUZA
(KONFORT CLIMATIZAÇÃO)**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br